



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão de área pública para exploração de uma Marina Privada e um Clube Náutico.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de área pública para fins de exploração de uma Marina Privada e um Clube Náutico, com o objetivo de promover o desenvolvimento da vocação natural do Município, através do Turismo Náutico.

Parágrafo único. A área pública de que trata o caput deste artigo é de **20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)** do todo do imóvel denominado Praça Florida, localizado no Balneário Florida, com uma área superficial de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), consoante descrito na matrícula sob o nº 59.649, do Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, onde constarão os requisitos para a exploração do imóvel público.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o concessionário deverá disponibilizar ainda acesso gratuito e temporário para as embarcações ancorarem no pier, disponibilizar banheiros de livre acesso ao público no local e adotar a praça pública do bairro Florida, incluindo a construção de um playground, para estimular a interação e geração de fluxo de pessoas na área de lazer, além de proporcionar cursos de formação sócio ambiental no local do empreendimento, em favor dos alunos da rede pública de ensino das escolas estabelecidas em Guaíba, devendo ainda, as pessoas contratadas para vagas de empregos diretos ou indiretos para o empreendimento, ser residentes e estabelecidas no Município de Guaíba.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, incumbindo aos que os executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da legislação municipal, conterà:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos e, obedecerá o projeto aprovado pelo Poder Executivo;





II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de concessão;

III - a utilização do próprio público para finalidade aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência expressa do Poder Público Municipal;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do Poder Público Municipal na hipótese da realização de eventual benfeitoria na área cedida, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei;

V - a contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública e de posturas;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a que se propõe prestar;

X - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local, em ramais próprios;

XI - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas a manutenção e conservação do bem concedido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Extinta a concessão, por resolução ou por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

181
4



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Eventual benfeitoria ou ampliação no próprio público objeto da concessão de que trata esta Lei poderá ser permitida desde que haja anuência expressa do Poder Executivo, após a apresentação por parte do concessionário de respectivo projeto.

§ 2º A benfeitoria realizada no imóvel, ainda que necessária, a ele se integrará, sem direito a retenção ou indenização seja a que título for e ao final deverá ser devolvida ao Município sem prejuízo de continuidade.

Art. 8º As concessões de que tratam esta Lei serão concedidas pelo prazo de 10(dez) anos.

Parágrafo único. O concessionário terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de obtenção da licença ambiental, para o início efetivo das obras.

Art. 9º As concessões dos próprios públicos serão regidas e embasadas, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores pela legislação municipal, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Wurdig Jardim
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 020/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5751F048644F2416E1256BBE9210DC0F



(Handwritten signatures in blue ink)